

I – [...];  
II – Yvette Bezerra Guerreiro Maia - Diretora-Geral;  
III – Rafael Vale Bezerra – Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência;  
IV – Juliska Azevedo Barnabe da Costa – Assessora de Comunicação Social e Cerimonial;  
V – [...];  
VI – Arnaud Diniz Flor Alves – Assessor Jurídico e Correicional".  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Natal, 15 de setembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa  
Presidente

Desembargador Cláudio Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiz Geraldo Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral

---

#### RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte o novo Diário da Justiça Eletrônico.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e criação do Diário da Justiça eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RN nº 2, de 8 de maio de 2008, que disciplina a instituição do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

CONSIDERANDO o que consta nos arts. 15, 193, 196, 205, § 3º, 224, e 246, § 1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a

aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 234, de 13 de julho de 2016, institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário que substituirão o Novo Diário da Justiça Eletrônico, ainda não foram implantados;

CONSIDERANDO que Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implantação do Novo Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, conforme SEI nº 12803-44.2020.6.26.8000,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o novo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos que, por lei ou regulamento, exijam providência diversa.

Art. 2º A publicação eletrônica pelo novo Diário da Justiça Eletrônico dar-se-á no prazo máximo de 15 dias, a contar da aprovação desta norma, cuja data será prévia e amplamente divulgada pelo Tribunal.

Art. 3º A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista postal, bem como as publicações por meio de órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, quando lei ou decisão judicial assim determinar.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação, na forma do disposto no art. 224 do Código de Processo Civil.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da matéria no novo Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º As edições do novo Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas a partir das 17h30min, de segunda à quinta-feira e, na sexta-feira, a partir das 14h.

§ 3º A Secretaria e os Cartórios Eleitorais certificarão nos autos, exclusivamente, a data da efetiva publicação.

Art. 5º As matérias destinadas à publicação deverão ser encaminhadas até às 16h do mesmo dia previsto para a divulgação, de segunda à quinta-feira e, na sexta-feira, até às 11h.

§ 1º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no caput serão publicadas em edição subsequente, salvo se a Unidade que as encaminhou informar outra data para sua publicação.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do documento remetido à publicação é da Unidade que o produziu.

## CAPÍTULO III

### DAS EDIÇÕES

Art. 6º As edições do novo Diário da Justiça Eletrônico terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente na sede do Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária:

- I - no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, para publicação de decisões proferidas em feitos urgentes;
- II - por limitação técnica do sistema;
- III - durante o período eleitoral, inclusive nos fins de semana e feriados, nos termos da respectiva legislação; e
- IV- por determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 7º O novo Diário da Justiça Eletrônico terá sua edição identificada por numeração sequencial acrescida do respectivo ano e menção à data da publicação.

Art. 8º As edições do novo Diário da Justiça Eletrônico ficarão disponíveis permanentemente no sítio oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br), para leitura e impressão por qualquer interessado, sem custo direto, independentemente de registro ou identificação.

Art. 9º Em caso de ocorrência de problemas técnicos que inviabilizem, por mais de 6 (seis) horas, contínuas ou intercaladas, a disponibilidade de acesso ao novo Diário da Justiça Eletrônico, no período de 10 (dez) às 19 (dezenove) horas, a edição publicada na data em questão será invalidada e suas matérias serão disponibilizadas na edição subsequente.

Parágrafo único. As ocorrências de invalidação versadas no caput serão amplamente divulgadas, podendo ser providenciada certidão de indisponibilidade mediante solicitação.

## CAPÍTULO IV

### DAS MATÉRIAS

Art. 10 As publicações dos atos judiciais e administrativos produzidos no âmbito da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais serão veiculadas no novo Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Poderão ser publicados no novo Diário da Justiça Eletrônico os atos dos Partidos Políticos, quando houver previsão em lei ou regulamento, e os atos da Procuradoria Regional Eleitoral e dos Promotores Eleitorais.

§ 2º Não serão publicados no novo Diário da Justiça Eletrônico:

- I - Os atos judiciais com previsão de publicação em Sessão Plenária;
- II - Os atos com previsão de publicação no Mural Eletrônico, nos termos da legislação vigente;
- III - Os atos de comunicação produzidos no Processo Judicial Eletrônico - PJe endereçados à Procuradoria Regional Eleitoral, ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, bem como à Fazenda Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419 /2006;
- IV - Os atos que por lei ou regulamento exijam providência diversa.

§ 3º Os atos administrativos com previsão legal de publicação no Diário Oficial da União - DOU, em jornais de grande circulação ou outros meios, poderão ser publicados no novo Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a ampliar a publicidade e a transparência, preferencialmente na mesma data, prevalecendo a data da publicação no DOU, para todos os fins de direito e efeitos legais.

Art. 11 Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

## CAPÍTULO V

### DA INTEGRAÇÃO COM O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 12 A comunicação ao novo Diário da Justiça Eletrônico dos atos processuais produzidos no Processo Judicial eletrônico - PJe, cuja ciência exija vista ou intimação processual, deverá ser feita pelo próprio sistema PJe.

Parágrafo único. Será objeto de publicação no Novo Diário da Justiça Eletrônico, ressalvado o disposto no § 2º do art. 10:

- I - O conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, nos termos do art. 205, § 3º, da Lei 13.105/2015;

II - As intimações e os atos ordinatórios destinados aos advogados oriundos do sistema PJe, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal; e

III - As citações e as intimações por edital, na forma da lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 13 Compete à Secretaria Judiciária a gestão da publicação eletrônica dos atos judiciais, administrativos e das comunicações em geral do Tribunal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A autenticidade, integralidade e validade jurídica do novo Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do diário na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça eletrônico.

Art. 15 O conteúdo dos arquivos e seu encaminhamento para publicação ficam sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 16 Cabe à Presidência baixar os atos necessários ao funcionamento, controle e regulamentação do disposto nesta Resolução, bem como a solução de casos omissos.

Art. 17 Revoga-se integralmente a Resolução TRE/RN n.º 2, de 8 de maio de 2008.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN, 17 de setembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral

---

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Circunscrição das Zonas Eleitorais do Município de Mossoró/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.512/2017 e Portaria nº 207/2017 da Presidência do TSE, que fixaram o limite mínimo de cem mil eleitorais inscritos nas Zonas Eleitorais da Capital;

CONSIDERANDO a decisão pelo Plenário deste Tribunal Regional Eleitoral na sessão de 07 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º O limite territorial das Zonas Eleitorais do município de Mossoró/RN, adotando-se o critério dos bairros, na área urbana, consoante legislação municipal sobre o tema, fica distribuído da seguinte forma:

I – 33ª Zona Eleitoral: Abolição, Aeroporto, Bela Vista, Belo Horizonte, Boa Vista, Dix Sept Rosado, Doze Anos, Itapetinga, Lagoa do Mato, Monsenhor Américo, Nova Betânia, Redenção, Santa Delmira, Santo Antônio e Santa Júlia;

II – 34ª Zona Eleitoral: Alto da Conceição, Alto de São Manoel, Alto do Sumaré, Barrocas, Bom Jardim, Bom Jesus, Centro, Costa e Silva, Dom Jaime Câmara, Ilha de Santa Luzia, Paredões, Pintos, Planalto 13 de maio e Rincão.

Art. 2º Na área rural, a divisão territorial entre as Zonas Eleitorais referidas no artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

I – Ao norte do Município de Mossoró, a divisão será o leito do Rio Apodi-Mossoró, ficando desse modo:

- a. 33ª Zona Eleitoral: do lado esquerdo do limite mencionado no inciso I;
- b. 34ª Zona Eleitoral: do lado direito do limite mencionado no inciso I.

II – Ao sul do Município de Mossoró, a divisão será a rodovia RN 117, ficando desse modo:

- a. 33ª Zona Eleitoral: do lado esquerdo do limite mencionado no inciso II;
- b. 34ª Zona Eleitoral: do lado direito do limite mencionado no inciso II.

Art. 3º Em decorrência da aplicação desta Resolução, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá fixar normas complementares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 17 de setembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Góes